

23 de julho de 2024
009/2024-VNC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Errata – Atualização do Conteúdo da Metodologia para Apuração da Base de Cálculo de IOF sobre Derivativos Financeiros Registrados na Câmara B3**

Esclarecemos que, diferentemente do informado no item 2.4.2. do Anexo do Ofício Circular 071/2024-PRE de 14/05/2024, a forma correta de calcular a Exposição cambial comprada passiva (**ECP**) é através da equação:

$$ECP_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t-1,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i$$

Onde:

N = contratos derivativos elegíveis detidos pelo investidor na data "t-1";

VNA_{t,i} = valor nocional ajustado do derivativo "i" no final da data "t";

QA_{t-1,i} = quantidade de contratos do derivativo "i" no final da data "t-1";

IndC_i = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro "i", cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou ganhos quando houver depreciação da moeda nacional. Caso contrário a variável vale zero.

009/2024-VNC

Dessa forma, este Ofício Circular revoga o Ofício Circular 071/2024-PRE de 14/05/2024 e consolida as informações conforme a seguir.

A B3 informa que, para melhorar e simplificar a forma de divulgação da metodologia de cálculo referente à exposição cambial dos contratos de derivativos financeiros, está atualizando, neste Ofício Circular, as informações divulgadas no Ofício Circular 011/2011-DO.

Esses contratos têm como ativo subjacente a taxa de câmbio de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada à moeda estrangeira em relação à moeda nacional, nos termos do artigo 32-C do Decreto 6.306, de 14/12/2007.

O artigo 32-C do Decreto 6.306/2007 determina, em seu §8º, que as entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos financeiros devem encaminhar aos contribuintes, por meio dos intermediários ou participantes habilitados, as informações necessárias para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre operações com contratos de derivativos financeiros.

Por essa razão, a B3 efetua diariamente o cálculo da exposição cambial das posições de contratos de derivativos financeiros detidas por cada investidor, enviando essas informações para o participante carrying dessas posições junto à Câmara B3. Ressalta-se que a responsabilidade da B3 limita-se ao cálculo e a divulgação das informações, cabendo ao investidor a apuração e o recolhimento do IOF, quando aplicável, conforme previsto na legislação.

009/2024-VNC

A divulgação das informações é feita pela Câmara B3 através da aplicação Secure Client, que realiza a transmissão dos arquivos aos participantes.

Os arquivos são disponibilizados em base diária, sempre no primeiro dia de pregão subsequente à data de aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros, sendo certo que as informações neles contidas são incrementadas diariamente até o dia de fechamento do mês. Os arquivos enviados estão listados abaixo.

- REL.STB.S.500 – Relatório PDF (Sintético)
- ARQ.STB.A.100 – Arquivo .txt (Sintético)
- ARQ.STB.A.200 – Arquivo .txt (Analítico pregão)
- ARQ.STB.S.500 – Arquivo .txt (Analítico balcão)

No Anexo deste Ofício Circular, constam os critérios adotados pela B3 para a realização do cálculo.

Ressaltamos que, neste Ofício Circular, não estão sendo divulgadas quaisquer alterações sistêmicas ou em regras de cálculo vigentes ou em arquivos e meios de envio utilizados atualmente. Trata-se somente de atualização e consolidação do conteúdo da metodologia.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 071/2024-PRE de 14/05/2024.



009/2024-VNC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Ana Carla Abrão Costa
Vice-Presidente de Novos Negócios

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 009/2024-VNC**Metodologia para Apuração da Base de Cálculo do IOF Incidente sobre Operações com Derivativos Financeiros**

A metodologia de cálculo constante no presente documento é aplicável aos contratos de derivativos financeiros negociados nos mercados administrados pela B3 com registro na Câmara B3, que tenham como ativo subjacente taxa de câmbio de moeda estrangeira (ME) em relação à moeda nacional (BRL) ou taxa de juros associada à moeda estrangeira em relação à moeda nacional. As informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF são processadas nos dias em que houver negociação nos referidos mercados (Data de pregão).

Informamos que os valores contidos na metodologia de cálculo são disponibilizados pela B3 expressos em dólares americanos (USD) e devem ser, posteriormente, convertidos em moeda nacional (reais) pela taxa de câmbio de fechamento divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do dia de apuração da base de cálculo. O responsável pelo cálculo da conversão é o próprio contribuinte ou seus responsáveis.

As informações presentes nesta metodologia não contemplam a exposição cambial líquida comprada ajustada, mas sim a exposição cambial líquida, que corresponde à diferença entre as exposições cambiais comprada e vendida. O acréscimo de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) na exposição cambial líquida comprada, previsto no artigo 1º, VI do Decreto 7.563/2011 deve ser realizado pelo contribuinte quando da consolidação das informações disponibilizadas.

1. Elegibilidade

Posições em contratos de derivativos financeiros listados ou de balcão com contraparte central negociados nos mercados administrados pela B3, com registro na Câmara B3, que tenham como ativo subjacente taxa de câmbio de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada à moeda estrangeira em relação à moeda nacional.

2. Métricas

2.1. Valor nocional ajustado (VNA)

O valor nocional ajustado é calculado para cada contrato conforme a fórmula abaixo:

$$\text{VNA}_t = \text{VR} * \Delta_t * \text{TB}_t$$

Onde:

VR = valor relativo ao tamanho do contrato no caso dos derivativos de pregão e ao volume do contrato operado no caso dos derivativos de balcão. Esses valores variam de contrato para contrato, e estão referenciados na moeda do ativo-objeto da operação;

Δ_t = valor calculado a partir da variação numérica do valor do contrato em questão na data "t", originada a partir de uma alteração na taxa de câmbio pertinente ao contrato; e

TB_t = taxa de câmbio de USD sobre moeda estrangeira apurada na data-base "t" utilizada para conversão do valor de referência (VR), caso este não seja apurado em USD.

2.1.1. Valor delta (Δ)

$$\Delta_t = \text{abs} \left(\frac{P_t(S_2, \theta_t) - P_t(S_1, \theta_t)}{2\delta f} \right)$$

Onde:

P = função que define o valor do contrato na data "t", para uma taxa de câmbio S e um vetor de outros parâmetros Θ apurado na mesma data. Detalhes das funções e parâmetros para cada tipo de contrato estão descritas no item 3 deste Anexo;

$$S_2 = S_t + \delta;$$

$$S_1 = S_t - \delta;$$

$$\delta = S_t * 0,005\%;$$

S_t = taxa de câmbio de reais em relação à moeda estrangeira na data "t". Caso o contrato seja cotado em moeda estrangeira por dólar americano ou em dólar americano por moeda estrangeira, S_t será a taxa de câmbio objeto da cotação do contrato na data "t";

f = fator de ajuste ao tamanho do contrato. Os detalhes do fator para cada tipo de contrato estão descritos no item 3 deste Anexo.

Observações

- Utiliza-se um choque relativo nas taxas de câmbio devido a suas diferentes magnitudes.
- Na data de abertura de posição no contrato de derivativo, o valor delta a ser utilizado é o de D0.

009/2024-VNC

- Na data de fixing do contrato de derivativo, isto é, quando da determinação da sua taxa de câmbio de referência, o valor delta a ser utilizado é o de D-1.
- Na data de vencimento do contrato o valor delta é zero.
- Na data de encerramento antecipado, parcial ou total, de contrato de derivativo, o valor delta a ser utilizado é o de D0, valendo para ambas as partes envolvidas.
- Na data da cessão de contrato de derivativo, o valor delta a ser utilizado é o de D0, valendo para ambas as partes envolvidas.

Exceções a essas regras gerais estão disponíveis no item 3 deste Anexo.

2.1.2. Taxa base (TB)

Se VR apurado em USD:

$$TB_t = 1$$

Se VR não for apurado em USD:

$$TB_t = \text{USD}/ME_t$$

Onde:

USD/ME_t = valor da taxa de câmbio de dólar americano USD por moeda estrangeira apurada na data-base "t".

2.2. Consolidação de compras e vendas de taxa de câmbio

2.2.1. Vendas (VD)

$$VD_t = \sum_{i=1}^N (Q_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot \text{Ind}V_i$$

009/2024-VNC

Onde:

N = contratos derivativos elegíveis negociados pelo investidor na data "t";**Q_{t,i}** = quantidade de contratos do derivativo "i" negociados na data "t";**VNA_{t,i}** = valor nocional ajustado do derivativo "i" no final da data "t";**IndV_i** = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro "i", cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em ganhos quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou perdas quando houver depreciação da moeda nacional. Caso contrário a variável vale zero.**2.2.2. Compras (CD)**

$$CD_t = \sum_{i=1}^N (Q_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i$$

N = contratos derivativos elegíveis negociados pelo investidor na data "t";**Q_{t,i}** = quantidade de contratos do derivativo "i" negociados na data "t";**VNA_{t,i}** = valor nocional ajustado de derivativo "i" no final da data "t";**IndC_i** = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro "i", cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou ganhos quando houver depreciação da moeda nacional. Caso contrário a variável vale zero.

Observações

- Contratos cuja data de negociação difira da data de início de valorização geram o registro de operação de abertura de posição apenas a partir de desta última data.
- Encerramento antecipado, parcial ou total do contrato de derivativo geram o registro de operação de natureza inversa no comprador e vendedor da posição original.
- Na data de fixing do contrato de derivativo, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original, na mesma quantidade de contratos.
- Na data de vencimento do contrato não há registro de operação.
- A cessão do contrato de derivativo gera o registro de operação de natureza inversa no comprador e vendedor da posição original.

Exceções a essas regras gerais estão disponíveis no item 3 deste Anexo.

2.3. Exposição cambial líquida (EL)

A exposição cambial líquida é a diferença entre a exposição cambial comprada e a exposição cambial vendida.

$$EL_t = EC_t - EV_t$$

Onde:

EL_t = exposição cambial líquida no final do dia "t";

EC_t = exposição cambial comprada no final do dia "t"; e

EV_t = exposição cambial vendida no final do dia "t".

2.3.1. Exposição cambial comprada (EC)

$$EC_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i$$

Onde:

N = contratos derivativos elegíveis detidos pelo investidor na data "t";

VNA_{t,i} = valor nocional ajustado do derivativo "i" no final da data "t";

QA_{t,i} = quantidade de contratos do derivativo "i" no final da data "t";

IndC_i = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro "i", cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou ganhos quando houver depreciação da moeda nacional. Caso contrário a variável vale zero.

2.3.2. Exposição cambial vendida (EV)

$$EV_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndV_i$$

Onde:

N = contratos derivativos elegíveis detidos pelo investidor na data "t";

VNA_{t,i} = valor nocional ajustado do derivativo "i" no final da data "t";

QA_{t,i} = quantidade de contratos do derivativo "i" no final da data "t";

IndV_i = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro "i", cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em ganhos quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou perdas quando houver depreciação da moeda nacional. Caso contrário a variável vale zero.

2.4. Variação da exposição cambial líquida passiva (ELP)

Variação da exposição cambial não resultante de aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos.

$$\Delta ELP_t = ELP_t - EL_{t-1}$$

Onde:

ΔELP = variação da exposição cambial líquida passiva no dia "t";

ELP_t = exposição cambial líquida passiva no final do dia "t"; e

EL_{t-1} = exposição cambial líquida no final do dia "t-1".

2.4.1. Exposição cambial líquida passiva (ELP)

$$ELP_t = ECP_t - EVP_t.$$

Onde:

ELP_t = exposição cambial líquida passiva no final do dia "t";

ECP_t = exposição cambial passiva comprada no final do dia "t";

EVP_t = exposição cambial passiva vendida no final do dia "t".

2.4.2. Exposição cambial comprada passiva (ECP)

$$ECP_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t-1,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndC_i$$

Onde:

N = contratos derivativos elegíveis detidos pelo investidor na data "t-1";

$VNA_{t,i}$ = valor nocional ajustado do derivativo "i" no final da data "t";

$QA_{t-1,i}$ = quantidade de contratos do derivativo "i" no final da data "t-1";

IndC_i = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro “i”, cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou ganhos quando houver depreciação da moeda nacional. Caso contrário a variável vale zero.

2.4.3. Exposição cambial vendida passiva (EVP)

$$EVP_t = \sum_{i=1}^N (QA_{t-1,i} \cdot VNA_{t,i}) \cdot IndV_i$$

Onde:

N = contratos derivativos elegíveis detidos pelo investidor na data “t-1”;

VNA_{t,i} = valor nocional ajustado de derivativo “i” no final da data “t”;

QA_{t-1,i} = quantidade de contratos de derivativo “i” no final da data “t-1”;

IndV_i = utiliza-se o valor 1 caso a posse do contrato de derivativo financeiro “i”, cujo valor é afetado pela variação da taxa de câmbio BRL/ME, resulte em ganhos quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira ou perdas quando houver depreciação desta. Caso contrário a variável vale zero.

3. Especificidades do cálculo de acordo com a característica de cada contrato

3.1. Contrato de futuros de moeda

- Valor de referência – Tamanho do contrato ajustado para cotação do preço de ajuste. Ex.: futuro de dólar é 50, dado que a cotação é BRL por 1.000 dólares.
- Valor delta – Função: preço de ajuste. Para data de aquisição/venda e data da cessão, o valor delta é D0, para data de vencimento é D-1. Fator f = 1.

009/2024-VNC

- Data de aquisição/venda – Data de abertura da posição. No caso dos contratos de FRP0 e FRP1, a geração de registro de aquisição/venda é, respectivamente, em D0 e D+1 da abertura da posição.
- Data de encerramento antecipado – Não se aplica.
- Data de vencimento – Nessa data, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original.
- Data de fixing – Último dia de negociação do contrato.
- Data da cessão – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data, é gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

3.2. Contratos futuros de taxa de juros BRL/ME e swap cambial com ajuste

- Valor de referência – Tamanho do contrato ajustado para o valor em dólar de cada ponto. Ex.: futuro de DDI é 0,5 USD, swap cambial é 1 USD.
- Valor delta – Função: preço de ajuste. Para data de aquisição/venda e data da cessão, o valor delta é D0, para data de vencimento é D-1. Fator $f = 1$.
- Data de aquisição/venda – Data de abertura da posição. No caso do contrato de swap cambial, a geração de registro de aquisição/venda é apenas no início de valorização da posição.
- Data de encerramento antecipado – Não se aplica.
- Data de vencimento – Nessa data, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original.
- Data de fixing – Último dia de negociação do contrato.

009/2024-VNC

- Data da cessão – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data, é gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

3.3. Contratos de opções de pregão

- Valor de referência – Tamanho do contrato ajustado para cotação do prêmio de referência. Ex.: opção sobre dólar comercial disponível é 50.
- Valor delta – Função: prêmio de referência. Para data de aquisição/venda e data de cessão, o valor delta é D0; para data de vencimento é D-1. Fator $f = 1000$.
- Data de aquisição/venda – Data de abertura da posição.
- Data de encerramento antecipado – Não se aplica.
- Data de vencimento – Nessa data, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original.
- Data de fixing – Último dia de negociação do contrato.
- Data da cessão – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data, é gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

3.4. Contratos de opções de balcão

- Valor de referência – Tamanho do contrato negociado.
- Valor delta – Função: prêmio unitário da opção. Para data de aquisição/venda, data de encerramento antecipado e data da cessão, o valor delta é D0; para data de vencimento, é D-1. Fator $f = 1$.

009/2024-VNC

- Data de aquisição/venda – Data de abertura da posição. No caso do contrato de opção com barreira knock-in, a geração de registro de aquisição/venda é na data de abertura da posição e não na data de acionamento da barreira.
- Data de encerramento antecipado – Data da liquidação antecipada, parcial ou total. No caso do contrato de opção com barreira knock-out, a geração de registro de encerramento é na data de acionamento da barreira. No caso do contrato de opção americana, a geração de registro de encerramento é na data do exercício, caso este seja efetuado antes do dia de vencimento acordado entre as partes.
- Data de vencimento – Nessa data, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original.
- Data de fixing – Dia anterior ao dia de vencimento acordado entre as partes.
- Data da cessão – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data, é gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

3.5. Contratos de swap de balcão

- Valor de referência – Tamanho do contrato negociado.
- Valor delta – Função: valor da marcação a mercado (MtM) unitária do swap. Para data de aquisição/venda, data de encerramento antecipado e data da cessão, o valor delta é D0; e para a data de vencimento é D-1. Fator f = valor de referência.
- Data de aquisição/venda – Data de abertura da posição. No caso do contrato de swap com data de início de valorização distinta da data de abertura da posição, a geração de registro de aquisição/venda é na primeira data.

009/2024-VNC

- Data de encerramento antecipado – Data da liquidação antecipada, parcial ou total.
- Data de vencimento – Nessa data, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original.
- Data de fixing – Dia anterior ao dia de vencimento acordado entre as partes.
- Data da cessão – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data, é gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

3.6. Contratos de termo cambial

- Valor de referência – Tamanho do contrato negociado.
- Valor delta – Função: valor da marcação a mercado (MtM) unitária do termo. Para data de aquisição/venda, data de encerramento antecipado e data da cessão, o valor delta é D0, para e data de vencimento é D-1. Fator f = valor de referência.
- Data de aquisição/venda – Data de abertura da posição.
- Data de encerramento antecipado – Data da liquidação antecipada, parcial ou total.
- Data de vencimento – Nessa data, as posições em aberto geram o registro automático de operação de natureza inversa da original.
- Data de fixing – Dia anterior ao dia de vencimento acordado entre as partes.
- Data da cessão – Data na qual é feita a transferência da posição. Nessa data, é gerado o registro de operação de natureza inversa no cedente, e de mesma natureza no beneficiário da posição cedida.

4. Informações de mercado

A presente metodologia de cálculo utiliza informações de mercado, como preços, taxas, curvas e superfície de volatilidade, atualmente empregadas nas rotinas de apuração dos preços de ajuste e prêmios de referência nos contratos listados e dos valores de mercado no caso dos contratos de balcão.

A metodologia de apuração dos preços de ajuste e prêmios de referência dos contratos futuros e de opções listadas consta nos respectivos manuais de apreçamento disponíveis no site da B3 em www.b3.com.br, Market Data e Índices, Serviços de Dados, Market Data, Consultas, Mercado de Derivativos, Metodologia, Manual de Apreçamento da B3.

A metodologia de apuração dos prêmios de referência das opções de balcão pode ser consultada no site da B3 em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de riscos, Modelo de risco, Parâmetros de risco, CORE: fórmulas e mapeamentos.